



**CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**

CNPJ: 01.541.156/0001-42  
Av. Anunciato Sonni, 2945 - Jandaia do Sul - PR - CEP 86.900-000  
Telefone: (43) 99963-3467  
e-mail: camarajandaiadosul@hotmail.com  
<https://www.jandaiadosul.pr.leg.br/>

**Excelentíssimo Senhor  
CLAUDIO ROBERTO TÁPARO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Jandaia do Sul – Paraná.**

**Requerimento nº 007/2023**

**JOÃO PAULO BOSIO, ANTONIO TADEU ROCCO, SERGIO DIAS DE LIMA, WELTON PINHEIRO, CLAUDIO ROBERTO TÁPARO E JOSÉ CARLOS RANZANI**, Vereadores que o presente subscreve, requerem à MESA cumprida todas as exigências regimentais, o envio deste através de ofício ao Excelentíssimo Senhor **LAURO DE SOUZA SILVA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, para que **INFORME** a esta Casa como procedeu o Departamento Pessoal com relação a contagem do tempo dos direitos garantidos dos servidores públicos municipais durante o período da pandemia.

**JUSTIFICATIVA:** Senhor Prefeito, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (cujo acórdão segue anexo), durante o período de vigência da Lei Complementar n.º 173/20, competiam aos entes públicos a não concessão de qualquer benefício financeiro aos servidores, senão para os casos de decisão judicial transitada em julgado e outras hipóteses ali mencionadas.

**Contudo**, com relação a contagem de prazo para a concessão dos direitos, o TCE-PR foi categórico no sentido de que durante a vigência da mencionada lei mantém a contagem dos prazos para a aquisição do direito.

Alias, vejamos a parte final da r. decisão:

**VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM**

**OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:**

**I. conhecer a Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Exmo. Desembargador José Laurindo de Souza Netto, sobre questões relacionadas à licença especial ante o que consta na Lei Complementar nº 173/20. e, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**

CNPJ: 01.541.156/0001-42  
Av. Anunciato Sonni, 2945 - Jandaia do Sul - PR - CEP 86.900-000  
Telefone: (43) 99963-3467  
e-mail: camarajandaiadosul@hotmail.com  
<https://www.jandaiadosul.pr.leg.br/>



### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

a) Sim, é possível a contagem de tempo para efeitos de licença especial e outros benefícios abarcados pelo inciso IX, do art. 8º, da LC 173/20, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, sendo vedados apenas o pagamento e fruição neste período;

b) Sim, é possível a indenização de licença especial não usufruída por necessidade do serviço, aos magistrados em exercício, por meio de Resolução do Órgão Especial ou Decreto Judiciário, em face da simetria constitucional com os membros do Ministério Público, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira.

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a realização dos registros de estilo junto à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca e o encerramento do processo, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

O voto do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO foi acolhido integralmente em relação ao item 'b' do trecho dispositivo, não sendo, porém, secundado em relação ao item 'a'; o voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES foi seguido pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, VAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES em relação ao item 'a'.

Desde já, agradecemos a disponibilidade, fazendo votos de estima e distinta consideração.

Jandaia do Sul, 30 de outubro de 2023.

**JOÃO PAULO BOSIO      ANTONIO TADEU ROCCO      SERGIO DIAS DE LIMA**

**WELTON PINHEIRO      CLAUDIO ROBERTO TÁPARO      JOSÉ CARLOS RANZANI**